## MPV 770 00006



EMENDA N°

Together Control				
	DATA /_/2017	MEDIDA PROVIS	SÓRIA Nº 770, I	DE 2017
		TIPO		
1 [ ] SUPRESSI	IVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUI		DIFICATIVA 5 [ ]	ADITIVA
	AUTOR DEPUTADA JANDIRA FEGHALI		PARTIDO PCdoB	UF RJ
	EMENDA MODIFICA	ATIVA Nº		
Dê-se à	Ementa da Medida Provisória 77	0/2017 a seguinte red	dação:	
	"Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográficas (RECINE) e os benefícios fiscais previstos pelos arts. 1º e 1ºA da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e pelo art. 44 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001".			
Acresce	ente-se, onde couber, dois artigos	à Medida Provisória	770/2017:	
	o art. 44 da Medida Provisória nº eguinte redação:	2.228-1, de 6 de sete	embro de 2001, <sub>1</sub>	passa a vigorar
	"Art. 44. Até o período inclusive, as pessoas físi deduzir do imposto de ren dos Funcines.	icas e jurídicas tribu da devido as quantias	ntadas pelo lucro s aplicadas na aqu	real poderão
Art A	Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1	, 1	C	,
	"Art. 1º Até o exercício			

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

"	A	$\mathbf{R}$	1
***************************************	(1)	11/	. J

"Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, as quantias referen	tes ao						
patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de pro	dução						
independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados	pela						
ANCINE, poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:							

....." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O financiamento público ao audiovisual tem se demonstrado fundamental para a defesa da cultura brasileira e a diversidade no mercado de bens simbólicos. Todos os países com alguma expressão na produção audiovisual mantêm mecanismos de financiamento público, inclusive os detentores de posições hegemônicas no sistema internacional de distribuição de filmes e séries. Isso acontece em face da avaliação dos riscos envolvidos na produção de obras audiovisuais vis-à-vis as externalidades positivas que a manutenção de uma vigorosa e diversa produção cultural proporciona. Além disso, a projeção da imagem dos países no concerto das nações reflete sobremaneira o modo como trata e dinamiza sua produção cultural.

No Brasil, esse sistema de financiamento é constituído coordenadamente por investimentos públicos diretos e por estímulos ao patrocínio ou investimento de empresas privadas. Estes últimos são feitos por meio de benefícios fiscais vigentes desde o início da década de 1990, continuamente renovados desde então. A Lei 8.685, de 1993 — conhecida como a Lei do Audiovisual — permitiu a retomada da produção nacional após alguns anos de estagnação. A MP 2.228-1, de 2001, trouxe também a possibilidade de criação de fundos especiais de investimento — os Funcines —, com recursos aplicáveis não apenas na produção, mas também em outros empreendimentos, como salas de cinema e infraestrutura.

Tais mecanismos de incentivo esgotarão sua vigência no final de 2017 e demandam renovação. Até aqui, têm sido vetores importantes para o investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, cujos projetos geram empregos qualificados para milhares de brasileiros em centenas de empresas. Ao lado dos investimentos feitos pelo Fundo Setorial do Audiovisual e os benefícios do RECINE, esses incentivos fiscais têm ajudado a garantir níveis expressivos de crescimento do setor audiovisual, a despeito dos dois últimos anos de recessão.

Mais do que essa expressão de dinamismo econômico, a produção audiovisual deve ser tratada como estratégica para o país. Por isso, há que se preservar constância e estabilidade nas estruturas de sustentação dessa atividade, aperfeiçoando-as, mas evitando soluções de continuidade. A prorrogação da vigência desses mecanismos de incentivo até 2021 tem essa motivação.

Brasília, 30 de março de 20	017.
_	
	Assinatura